

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Via João Leme dos Santos" a estrada de rodagem que liga Sorocaba a Salto de Pirapora.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.
Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.076, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Jamil Khauan" o Ginásio Estadual de Vila Excília, em São José do Rio Preto.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.
Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.077, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Maria Reya" o Ginásio Estadual de Vila Munhoz, na Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.
Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.078, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Visconde de Taunay" o Ginásio Estadual do Parque das Nações, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.
Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.079, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Dispõe sobre o direito de opção por ofício vago ou que venha a vagar, para os serventuários, nos casos que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:
Artigo 1.º — Aos serventuários que sofreram, sem que lhes haja sido proporcionada compensação, ou vierem a sofrer perda de anexo de tabelionato, em virtude de criação e instalação de comarca, é assegurado o direito de opção por ofício vago ou que venha a se vagar.
Parágrafo único — Terá preferência para provimento da vaga existente, ou que vier a se verificar na respectiva comarca, o serventuário que nela tiver a perda a que se refere o presente artigo.
Artigo 2.º — Os serventuários de que trata o artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para requerer ao Secretário da Justiça a opção para a serventia vaga, que deverá ser da mesma classe do ofício em que atualmente exercem o cargo.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 24 de abril de 1968.
Nelson Pereira, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 24 de abril de 1968.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 10.071, DE 10 DE ABRIL DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular.

Retificações

No parágrafo 1.º do Artigo 1.º, onde se lê:
"... com o qual serão apresentados o Estatuto ..."
leia-se:
"... com o qual serão apresentados o Estatuto ..."
No parágrafo 1.º do Artigo 2.º, onde se lê:
"... fornecimento direto ao público onde não existem ..."
leia-se:
"... fornecimento direto ao público onde não existam ..."
No artigo 7.º, onde se lê:
"... normas para a sua instalação e funcionamento."
leia-se:
"... normas para a sua instalação e funcionamento."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.510, DE 24 DE ABRIL DE 1968

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Promoção Social, imóvel situado no Município e Comarca da Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Promoção Social, o imóvel, com suas edificações, armazens e Casa do Trabalhador, situado no Município e Comarca da Capital, à Rua da Alegria, 233, entre as Ruas Martim Bouchard, Domingos Paiva e Coronel Mursa, adquirido pela Fazenda do Estado por escrituras públicas lavradas no 6.º Tabelionato desta Capital e 1.º, 3.º e 2.º Ofícios de São Paulo, transcritas sob ns. 30.540, 30.541, 30.610, 30.628, 30.643, 30.678, 30.805, 31.139, 32.110, 32.111, 32.112, 32.225, 32.428, livros 3-AH e 3-AI, no Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição desta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva — Secretário da Justiça

Hely Lopes Meirelles — Secretário do Interior, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.497, DE 23 DE ABRIL DE 1968

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de NCr\$ 12.018,00 (doze mil e deztoito cruzeiros novos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

	158 — GABINETE DO DIRETOR GERAL	NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 10	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	135 — Substituições	5.758,00
	161 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 10	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	3.000,00
	164 — COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	105 — Diferenças de vencimentos e vantagens funcionais integradas	760,00

165 — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	125 — Quotas e porcentagens fiscais	2.500,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	12.018,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

158 — GABINETE DO DIRETOR GERAL

NCr\$

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 10	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	100 — Subsídios, vencimentos ou salários	5.758,00

161 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 10	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	145 — Gratificações, representações, licença-prêmio em pecúnia e jubileu funcional	3.000,00

164 — COMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
	110 — Adicional por tempo de serviço, quartas ou sextas-partes	760,00

165 — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 19	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Fixo)	
	140 — Diárias e ajudas de custo	2.500,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES	12.018,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 23 de abril de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.